

Parecer crítico

Enquadramento

De acordo com a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, está a DGPGF mandatada para exercer, no âmbito da avaliação do desempenho dos serviços do Ministério da Educação e Ciência (MEC), as competências de emissão de parecer com análise crítica das autoavaliações constantes dos relatórios de atividades elaborados pelos demais serviços, sustentados pelos resultados finais do QUAR.

Fundamentação técnica do parecer

Ministério	Educação e Ciência
Entidade avaliadora	Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira (DGPGF)
Entidade avaliada	Direção-Geral da Educação (DGE)
Natureza	Serviço central da administração direta do Estado dotado de autonomia administrativa.
Tutela	Ministério da Educação e Ciência
Ano em avaliação	2013
Período em que decorreu a análise crítica da autoavaliação	De 14 a 16 de maio de 2014
Menção proposta pelo dirigente máximo na Autoavaliação	Bom
Parecer da DGPGF/Proposta de	Concorda.
Menção	A DGE atingiu todos os objetivos do QUAR 2013 (cinco), tendo dois. Quanto aos indicadores (sete), três foram superados e quatro atingidos. Assim sendo, de acordo com o Artigo 18.º da lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, concorda-se com a avaliação de Desempenho bom.

Análise crítica: Fundamentação / Constatações		
Resultados alcançados e justificação de desvios significativos	Sim. A DGE "alcançou os objetivos fixados como ainda ultrapassou alguns". No relatório apresenta-se uma síntese dos resultados alcançados, relativamente a cada objetivo e indicador, comparando-os com as metas e valor críticos previamente estabelecidos. Há um indicador — o Ind.3 — N.º de encontros regionais de partilha de experiência dos Territórios Educativos de Intervenção Prioritária — cuja meta era realização de 4 encontros, mas cujo resultado foi 12, tendo sido a taxa de execução de 200%; este desvio, contudo, não se encontra justificado.	
Revisão de objetivos, indicadores ou metas	Sim. O QUAR inicial da DGE foi homologado em 5 de abril de 2013, mas	

DGPGF

	a monitorização realizada a 31 de julho de 2013, alertou para a dificuldade de concretização de dois objetivos operacionais, através dos Ind.2 — Data de elaboração da versão preliminar das orientações pedagógicas para as creches e Ind.6 — Data de implementação de um sistema de gestão documental e desmaterialização dos procedimentos internos, "por vários fatores supervenientes e extrínsecos à DGE", tendo sido proposta a sua alteração, a qual foi aprovada pelo Senhor Ministro da Educação e Ciência, por despacho de 30 de dezembro.
a)Apreciação por parte dos utilizadores da quantidade e qualidade dos serviços prestados	Sim. A fim de aferir o grau de satisfação dos utilizadores, a DGE focou essa análise na satisfação dos participantes em iniciativas de formação e outros eventos organizados pela DGE. O relatório apresenta dados relativos à avaliação de várias iniciativas de formação. Relativamente à formação sobre Recursos Educativos Abertos Acessíveis, o grau de satisfação foi de, enquanto a Formação para psicólogos em exercício em contexto escolar conseguiu um grau de satisfação de 4,5. A avaliação da Formação certificada, o tratamento de 5009
	questionários, conclui por um grau de satisfação de 4,14. O grau médio de satisfação, considerado numa escala de 1 a 5, foi de 4,1.
b)Informação detalhada sobre o sistema de controlo interno (SCI)	Sim. Existe uma secção com informação acerca dos procedimentos de controlo interno implementados no organismo, tendo como referente a lista de verificação disponibilizada no documento técnico N.º 1/2010 Avaliação dos serviços. Linhas de Orientação Gerais (GT CCAS).
c)Referência às causas de incumprimento de ações ou projetos não executados ou com resultados insuficientes	Sim. As ações ou projetos não executados referem-se às atividades previstas relativamente ao Ind.2 — Data de elaboração da versão preliminar das orientações pedagógicas para as creches e Ind.6 — Data de implementação de um sistema de gestão documental e desmaterialização dos procedimentos internos, as quais, como referido atrás, as quais não se realizaram por razões extrínsecas à DGE. Relativamente a atividades não realizadas específicas do PA, o relatório não contem informação.
d)Desenvolvimento de medidas para um reforço positivo do desempenho, evidenciando as condicionantes que afetaram os resultados a atingir	Sim. A DGE considera que para o reforço positivo do desempenho deverá dar especial enfoque, nomeadamente, à gestão participada e à elaboração de manuais de procedimentos, devendo esse reforço refletir-se "essencialmente na eficiência e racionalização dos recursos empregues".
e)Comparação com o desempenho de serviços idênticos, no plano nacional	Não. A DGE não desenvolveu qualquer comparação entre o seu



e internacional, que possam constituir padrão de comparação	desempenho e o de serviços idênticos.
f)Audição de dirigentes intermédios e dos demais trabalhadores na autoavaliação do serviço	Sim. Foi aplicado um questionário a uma "amostra de 76 trabalhadores de um universo total de 175 trabalhadores", tendo sido "assegurada a privacidade de resposta do inquirido no ato de preenchimento do inquérito, assim como a confidencialidade no tratamento dos dados". Os resultados demonstram "um grau de satisfação global dos colaboradores da DGE, sobretudo no que respeita às motivações", sendo o seguinte nível de satisfação relativo a cada uma das dimensões: Satisfação global dos funcionários — 3,49, Ambiente da organização — 3,71, Desempenho da organização — 3,83.
Comparação das unidades homogéneas (artigo 16.º)	Não. Não existem unidades homogéneas com as quais a DGE se possa comparar.
Fiabilidade do sistema de indicadores de desempenho (n.º2 art.25.º)	Sim. As fontes de verificação identificadas apontam para a existência de um sistema fiável de indicadores de desempenho.
Coerência entre os elementos do QUAR e os documentos previsionais legalmente previstos	Sim. As atividades descritas no relatório são coerentes com o QUAR e outros instrumentos de gestão, como o Plano de Atividades.
Estrutura do relatório (alínea e) do artigo 8 e orientações técnicas do CCAS)	Sim. O relatório segue as orientações técnicas constantes do documento técnico N.º 1/2010 Avaliação dos serviços. Linhas de Orientação Gerais (GT CCAS).
Cumprimento da data límite de entrega do relatório – 15 de Abril 2014	Sim. Data de receção do relatório na DGPGF: 15 de abril de 2014. Desvio: a receção verificou-se no prazo estipulado.
Identificação de boas práticas	Não. Da leitura do relatório não sobressai a identificação de boas práticas, embora se reconheça o trabalho realizado na DGE para alcançar os objetivos definidos, num contexto de mudança, em que a organização teve de se adaptar não só a novas prioridades de política educativa mas também a escassez de recursos humanos e a alterações orçamentais. Assim sendo, pode considerar-se que a capacidade de mudança constituiu uma boa prática, na medida em que permitiu a consecução dos objetivos traçados.

Conclusões e recomendações

A DGE é uma organização jovem, que está ainda num período de aprendizagem quer a uma nova lógica organizacional quer de adaptação a novas áreas de prioridades e a novas práticas, pelo que algum défice de informação relativamente a algumas dimensões se inscreve nesse percurso de aprendizagem.



O relatório poderia evidenciar melhor o alinhamento das atividades enunciadas com o QUAR, com a descrição das mesmas atividades e os resultados alcançados, recomendando-se que em futuros relatórios se verifique uma descrição mais detalhada das atividades desenvolvidas e se especifique o alinhamento entre os dois instrumentos de gestão - PA e RAA.

Sugere-se que, caso haja necessidade de alterar algum objetivo/meta/indicador do QUAR, o pedido de alteração seja feito atempadamente, para que o mesmo possa ser substituído.

Espera-se, pois, que a DGE tenha em conta estas considerações e que, tal como está expresso no relatório, aposte neste ciclo de gestão na implementação de medidas que considere essenciais para a melhoria do seu desempenho.

Lisboa, 23 de junho de 2014

O Subdiretor-Geral

LUÍS MIGUEL BERNARDO FARRAJOTA

DI: C. P.T., o. Carido de Cidado, ou Cidaddo, ou Cidaddo de Cidaddo, ou Petro Cidaddo de Cidaddo, ou Petro Cidaddo, o